



BlueCrow

**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO,
PREVENÇÃO E GESTÃO DE
CONFLITOS DE INTERESSES**

2024



ÍNDICE

Guia de Revisões	3
1. Introdução	4
2. Princípios orientadores	4
3. Objetivos da política	5
4. Âmbito de Aplicação	5
5. Conceitos	6
6. Procedimentos para identificação de potenciais Conflitos de Interesses	8
6.1. Enquadramento prévio	8
6.2. Tipologia de situações a considerar	9
7. Procedimentos para a prevenção de potenciais Conflitos de Interesses	10
7.1. Segregação física	10
7.2. Segregação e autonomia no desempenho de funções	10
7.3. Exclusividade	11
7.4. Limites na prestação de serviços por empresas relacionadas	11
7.5. Limites no investimento em ativos elegíveis por partes relacionadas	12
7.6. Formação interna	12
8. Procedimentos para análise e tratamento interno das situações reportadas	13
8.1. Procedimento para identificação e reporte	14
8.2. Quadro síntese do procedimento	15
9. Procedimentos concretos e medidas de organização e gestão de Conflitos de Interesses	16
9.1. Reporte interno	16
9.2. Dever de análise	17
9.3. Aplicação de medidas corretivas	17
9.4. Revisão e robustecimento dos procedimentos	18
9.5. Convocação de assembleias de participantes	18
9.6. Dever de registo	19
9.7. Dever de atualização	20
9.8. Dever de informação e transparência	21
9.9. Dever de abstenção	21
9.10. Exercício do direito de voto	22
9.11. Procedimentos e medidas de prevenção e resolução de potenciais conflitos de interesses entre OIA de capital de risco sob gestão	23
9.12. Procedimentos e medidas de prevenção e resolução de potenciais conflitos de interesses entre OIA de capital de risco sob gestão e empresas participadas	25
9.13. Exercício simultâneo das atividades de gestão de OIA e gestão discricionária de carteiras por conta de outrém	26
9.14. Política de Remunerações	28
10. Disposições finais	28
ANEXOS	29



Guia de Revisões

Data	Descrição	Versão	Elaborado por	Revisto por	Aprovado por
09/08/2024	Documento Original	Versão 1	Francisca Silva Manuela Rocha Garcia	António Campello	Conselho de Administração



POLÍTICA E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Introdução

Considerando a dimensão e as especificidades das áreas de negócio desenvolvidas pela BlueCrow, verifica-se que esta poderá ficar exposta a potenciais conflitos de interesses. Neste sentido, e considerando o disposto na legislação europeia e nacional e comunitária atualmente vigente, a Sociedade adota e implementa a presente política e procedimentos que visam identificar, prevenir, gerir e mitigar situações de conflito de interesses que venham a surgir no decurso da sua atividade.

2. Princípios orientadores

A BlueCrow orienta a sua atuação de acordo e no interesse exclusivo dos seus clientes, com independência relativamente aos seus próprios interesses e aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais, colaboradores e de outras sociedades com as quais se encontre numa relação de domínio ou de grupo, prossequindo os seguintes princípios:

- a) **Princípio da prevalência dos interesses dos clientes:** a BlueCrow, os seus colaboradores e os titulares dos respetivos órgãos sociais dão absoluta prioridade aos interesses dos seus investidores em relação aos seus próprios interesses, e a BlueCrow privilegia e protege os interesses legítimos de cada um e de todos os seus investidores face aos interesses de terceiros.
- b) **Princípio da honestidade e da equidade:** a BlueCrow exerce a sua atividade com honestidade e equidade, atuando com elevado grau de competência, cuidado e diligência, procurando evitar quaisquer conflitos de interesses e, sempre que tais conflitos sejam inevitáveis, assegura o tratamento equitativo de todos os seus investidores; e,
- c) **Princípio da igualdade de tratamento de investidores:** a BlueCrow protege os interesses legítimos de cada um dos seus investidores face aos demais, assegurando a todos igualdade no tratamento, não estabelecendo entre eles



qualquer discriminação que não seja resultante de direitos que lhe assistam.

3. Objetivos da política

Com vista a garantir o estrito cumprimento destes princípios, bem como a dar cabal cumprimento ao disposto na legislação vigente em matéria de identificação, prevenção, gestão e acompanhamento dos conflitos de interesses, a BlueCrow:

- a) Adota e implementa um conjunto de procedimentos que permitem:
 - i. A identificação eficaz das circunstâncias e situações que podem originar a existência de um conflito de interesses que se materialize num risco relevante de lesão dos interesses de um ou mais investidores;
 - ii. O estabelecimento de medidas e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e resolver as situações de conflitos de interesses referidas, evitando o prejuízo dos legítimos interesses dos Investidores; e
 - iii. O registo e tratamento de todas as situações que originem ou possam originar conflitos de interesses com risco de afetação dos interesses de um ou mais investidores.
- b) Adota uma estrutura organizativa que permite identificar, mitigar e reduzir o risco de ocorrência de situações geradoras de conflitos de interesses no âmbito da sua atividade; e
- c) Nomeia um responsável pelo cumprimento da presente política que é o Responsável pelo *Compliance* e Controlo Interno (“Responsável”).

4. Âmbito de Aplicação

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores da BlueCrow, incluindo os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviços, na medida em que estes intervêm, direta ou indiretamente, na atividade prosseguida pela Sociedade Gestora.



5. Conceitos

a) «Controlo» ou «domínio», a relação entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma sociedade:

i) Quando, relativamente à pessoa singular ou coletiva, se verifique alguma das seguintes situações:

1.º Deter a maioria dos direitos de voto correspondente ao capital social da sociedade;

2.º Ser sócia da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;

3.º Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;

4.º Ser sócia da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;

5.º Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade; ou

6.º No caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade;

ii) Para efeitos da aplicação dos pontos 1.º, 2.º e 4.º da subalínea anterior:

1.º Considera-se que aos direitos de voto, de designação ou de destituição do participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dele dependente ou que com ele se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer pessoa que atue em nome próprio, mas por conta do participante ou de qualquer outra das referidas sociedades;

2.º Deduzem-se os direitos relativos às ações detidas por conta de pessoa que não seja o participante ou outra das sociedades referidas no parágrafo anterior, ou relativos às ações detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das ações seja uma operação corrente do participante em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;

iii) Para efeitos da aplicação dos pontos 1.º e 4.º da subalínea i), deduzem-se à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade



participada os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa que atue em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades;

b) «**Direção de topo**», as pessoas singulares que desempenhem funções executivas no órgão de administração ou que dirijam efetivamente a atividade da sociedade gestora;

c) «**Empresa-mãe**», a empresa que exerça controlo sobre outra empresa;

d) «**Pessoa relevante**»:

i) Titulares do órgão de administração e as pessoas que dirigem efetivamente a atividade da sociedade gestora;

ii) Colaboradores da sociedade gestora e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços são disponibilizados e controlados pela sociedade gestora, que estejam envolvidos na prestação da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo;

iii) Pessoas singulares de entidades subcontratadas, que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à sociedade gestora, com vista à prestação da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo pela sociedade gestora;

e) «**Relação de grupo**», a relação prevista enquanto tal nos termos do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, independentemente das sedes das sociedades se situarem em Portugal ou no estrangeiro;

f) «**Relação estreita ou relação de proximidade**», a relação entre duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, que se encontrem ligadas entre si através:

i) De uma participação, direta ou indireta, de percentagem não inferior a 20 /prct. no capital social ou dos direitos de voto de uma empresa;

ii) De uma relação de controlo; ou

iii) De uma ligação de todas de modo duradouro a um mesmo terceiro através de uma relação de controlo;



6. Procedimentos para identificação de potenciais Conflitos de Interesses

A BlueCrow adota um conjunto de procedimentos operacionais eficazes, os quais são adequados à sua dimensão e organização, tendo em consideração a natureza, escala e complexidade das atividades desenvolvidas.

6.1. Enquadramento prévio

Embora não seja possível definir com exatidão ou de uma forma exaustiva todos os potenciais conflitos de interesse que possam surgir no âmbito de todas as atividades desenvolvidas pela BlueCrow, existe um conjunto de potenciais situações de conflitos de interesses que podem ser enquadradas no âmbito dos seguintes grupos:

- a) A sociedade gestora, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à sociedade gestora por uma relação de controlo ou relação de proximidade e cada OIC gerido, ou os participantes de cada OIC por si gerido;
- b) As sociedades que dominem a BlueCrow ou que com esta mantenham uma relação de grupo prévia ao investimento em capital de risco e os OIC geridos ou os participantes de cada OIC por si gerido;
- c) Os membros dos órgãos sociais das sociedades referidas na alínea anterior e os OIC geridos ou os participantes de cada OIC por si gerido;
- d) Os OIC geridos pela sociedade gestora;
- e) Os participantes de um OIC e os participantes de outro OIC;
- f) Os participantes de um OIC e outro cliente da sociedade gestora;
- g) Os participantes de um OIC, os seus gestores e/ou acionistas, e os gestores ou acionistas de uma sociedade-alvo de investimento por parte desse OIC;
- h) Os vários clientes da sociedade gestora;
- i) Os membros dos comités de investimento e os OIC geridos ou os seus participantes.



6.2. Tipologia de situações a considerar

Considerando a multiplicidade de situações acima descritas, a BlueCrow, para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que possam surgir no âmbito da sua atividade, e que sejam suscetíveis de prejudicar os interesses dos seus Investidores, tem em consideração, se, no contexto da sua atividade, uma pessoa relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada à entidade gestora através de uma relação de controlo ou proximidade:

- a) Poderá obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento dos OIC ou dos investidores dos OIC geridos;
- b) Tem um interesse nos resultados de uma atividade ou serviços prestados aos OIC ou a outro cliente ou no resultado de uma operação realizada por conta do OIC ou em nome do cliente, que não coincida com o interesse do OIC ou do cliente nesses resultados;
- c) Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro cliente ou grupo de clientes face ao interesse dos investidores do OIC;
- d) Exerce as mesmas atividades para um OIC e para outro OIC ou investidor;
- e) Exerce as mesmas atividades que os investidores;
- f) Recebe ou receberá de uma pessoa distinta dos OIC um benefício relativo à sua atividade de gestão, sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não seja remuneração normalmente cobrada pela realização dessa atividade.

No exercício de identificação destas situações, a BlueCrow considera:

- a) Os seus próprios interesses, incluindo os decorrentes da sua integração num grupo ou da prestação de serviços e atividades, os interesses dos clientes e os seus deveres perante cada OIC por si gerido;
- b) Os interesses de dois ou mais OIC por si geridos e dos respetivos investidores;
- c) Os seus próprios interesses, incluindo os dos seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas que se encontrem direta ou indiretamente ligadas à sociedade por uma relação de controlo e, por outro lado, os investidores de cada OIC sob gestão e outros clientes.



7. Procedimentos para a prevenção de potenciais Conflitos de Interesses

Uma cabal implementação da presente política depende da aplicação e do cumprimento de um conjunto de medidas, sendo algumas implementadas a todo o momento, numa base diária, e outras aplicáveis apenas no seguimento de análises pontuais e concretas que são levadas a cabo pela Responsável no âmbito dos vários procedimentos descritos ao longo deste documento.

7.1. Segregação física

As instalações da BlueCrow encontram-se organizadas por áreas, assegurando-se uma total segregação do departamento de *Compliance* e de Controlo Interno das restantes áreas, bem como das demais áreas em que se considera a existência de uma incompatibilidade ou que possam gerar conflitos de interesses sistemáticos.

A referida segregação permite a minimização da troca de informações e o impedimento e/ou limitação ao exercício de influências inadequado sobre o modo como os Colaborados desenvolvem a respetiva atividade.

7.2. Segregação e autonomia no desempenho de funções

A BlueCrow encontra-se vinculada ao princípio da segregação de funções, promovendo e garantido, por parte dos seus Colaboradores, uma atuação profissional independente e/ou autónoma, bem como a separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo.

A equipa afeta à gestão das carteiras dos clientes é diferente da equipa que analisa e seleciona os investimentos para os fundos geridos, existindo uma total segregação entre ambas.

Também as equipas de investimento se encontram totalmente segregadas da equipa de *Compliance* e controlo interno, garantindo-se a independência no exercício das suas funções.



A Sociedade considera que esta segregação é suficiente para impedir ou controlar a troca de informações entre pessoas relevantes envolvidas em atividades de gestão de carteiras coletivas ou outras que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais OIA ou dos seus investidores.

7.3. Exclusividade

Por forma a promover e garantir uma atuação independente, os Colaboradores da BlueCrow exercem funções na Sociedade em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou atividades exteriores à Sociedade em que se verifique a inexistências de quaisquer conflitos de interesses, preservando-se a independência, a neutralidade e a reputação da Sociedade.

Os Colaboradores que exerçam ou pretendam exercer funções fora da Sociedade devem comunicar antecipadamente à Sociedade, que procederá à apreciação da eventual existência de conflito de interesses.

7.4. Limites na prestação de serviços por empresas relacionadas

Relativamente aos potenciais conflitos de interesses entre a possível prestação de serviços das sociedades onde os membros do Conselho de Administração e/ou os detentores de participação qualificada detêm uma participação e/ou são administradores ou gerentes, e a atividade de gestão prosseguida pela BlueCrow e respetivas empresas participadas, através da qual aquelas empresas poderiam potencialmente prestar serviços à BlueCrow, na sua atividade de gestão de organismos de investimento alternativo, e de forma a afastar qualquer conflito de interesses potencial, estabelece-se que aquelas empresas nunca poderão prestar serviços à BlueCrow nem às participadas detidas pelos fundos geridos.



7.5. Limites no investimento em ativos elegíveis por partes relacionadas

No que respeita a potenciais conflitos de interesses que possam advir entre as operações de investimento realizadas por conta dos fundos e as operações que possam potencialmente ser realizadas pelos membros do Conselho de Administração ou detentores de participação qualificada na BlueCrow ou pelas sociedades onde os membros do Conselho de Administração ou os detentores de participação qualificada detêm uma participação e/ou são administradores ou gerentes, e de forma a afastar qualquer conflito de interesses, clarifica-se que os mesmos não poderão investir, diretamente ou indiretamente através de empresa por si detida ou gerida, em oportunidades de investimento que sejam qualificadas como elegíveis para a carteira dos OIA geridos.

7.6. Formação interna

Como forma de garantir uma cabal implementação de todos os procedimentos aqui vertidos, a BlueCrow garante que todos os seus colaboradores, pelo menos, uma vez por ano têm formação específica sobre a temática dos conflitos de interesse.

Sem prejuízo do *supra* referido, sempre que se verifique um incumprimento ou cumprimento defeituoso da presente política deverá ser proposta a realização de uma formação interna que deverá ter por objetivo a explicação e concretização dos procedimentos adotados nesta matéria.

As formações são planeadas pela Responsável, podendo ser ministradas pela própria ou por entidades externas devidamente habilitadas para esse efeito.

A Responsável fica ainda obrigada a manter o registo de todas as formações que tenham ocorrido, incluindo informação sobre:

- a) Conteúdos ministrados;
- b) Razão que justificou a formação (formação anual ou outro evento);
- c) Pessoa / entidade que ministrou a formação;
- d) Data;
- e) Registo dos colaboradores que participaram.



8. Procedimentos para análise e tratamento interno das situações reportadas

Sempre que se verifique uma situação geradora de um potencial ou efetivo conflito de interesses, tal deverá ser devidamente comunicado à Responsável para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis se proceda à análise da situação descrita (cf. Anexo III e Anexo IV).

A referida análise tem por objetivo confluir pela existência ou inexistência de um conflito, na medida em que a conclusão pela inexistência de um conflito determina o encerramento do procedimento, sem necessidade de qualquer validação por parte do conselho de administração.

Todas as análises realizadas neste âmbito, independentemente da existência ou não de um conflito de interesses, são devidamente fundamentadas e enquadradas juridicamente com o máximo de rigor e completude, sendo sempre utilizado, para esse efeito, o formulário constante do Anexo III ou Anexo IV.

Nos casos em que se conclua pela existência de um conflito de interesses, a respetiva análise e proposta de atuação preparada pela Responsável é dirigida ao Conselho de Administração para sua apreciação.

O Conselho de Administração poderá aprovar a proposta apresentada ou, caso considere necessário, apresentar outras, as quais devem ser devidamente fundamentadas.

Após decisão, o processo retomarà à Responsável que ficará encarregue de:

- i. Proceder às revisões e alterações necessárias à presente Política;
- ii. Comunicar as medidas corretivas aos Colaboradores, se aplicável;
- iii. Comunicar ao Responsável pelos recursos humanos a situação detetada, bem como as respetivas medidas que deverão ser aplicadas a cada um dos Colaboradores, no que diz respeito a sanções disciplinares;
- iv. Proceder às comunicações internas e externas necessárias, se aplicável;
- v. Proceder ao registo da situação;
- vi. Concluir o processo.



8.1. Procedimento para identificação e reporte

a) Garantias prévias

Por forma a garantir o cumprimento do presente ponto, a BlueCrow garante a todo o momento que os seus colaboradores têm acesso à versão atual da presente Política atualizada e respetivos anexos, bem como conhecem os canais diretos a utilizar para efeitos de reporte e de envio dos respetivos formulários.

b) Situações gerais

As situações de conflitos de interesses podem surgir nas mais diversas ocasiões, no entanto, sempre que se verifique qualquer uma das situações exemplificativas descritas no ponto 6 acima ou alguma outra situação em que um colaborador tome conhecimento da existência de um potencial ou efetivo conflito de interesses, o mesmo deverá cumprir com o dever de reporte interno.

Este dever também se aplica nos casos em que o próprio colaborador é a pessoa que se encontra em situação de conflito de interesses.

Para efeitos de cumprimento deste dever de identificação qualquer uma das pessoas mencionadas no ponto 4 acima, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que conheceu a situação potencialmente geradora do conflito, informar a Responsável, através do preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I.

c) Antes da realização de operações de investimento e / ou desinvestimento

Antes da realização de qualquer operação de investimento ou de desinvestimento pelos OIC e sempre que se verifique a existência de um potencial ou efetivo conflito de interesses, qualquer um dos colaboradores da equipa de investimentos deverá preencher o Anexo II com todas as informações relevantes sobre a mesma.

O formulário deverá ser remetido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que se tomou conhecimento da situação à Responsável.



d) Na realização de operações de investimento

Previamente à concretização de qualquer operação de investimento deverá ser avaliado pela Responsável a alocação entre OIC da oportunidade de investimento, de forma a garantir a inexistência de qualquer conflito entre os OIC geridos e os participantes, bem assim como evitar o (des)favorecimento de uns em detrimento de outros.

Nestes casos, qualquer um dos colaboradores das equipas de investimento deverá preencher o formulário constante do Anexo II para que a Responsável tenha acesso às informações mais relevantes, competindo-lhe levar a cabo uma análise detalhada e cuidada do mesmo. A Responsável deverá procurar perante cada caso em concreto a promoção das da(s) medida(s) que se revele(m) mais adequada(s) para resolver a situação em apreço.

Todas e quaisquer análises são devidamente enquadradas e fundamentadas pela Responsável, passando ainda pelo crivo dos membros do conselho de administração que podem sempre sugerir outras medidas e/ou medidas adicionais.

8.2. Quadro síntese do procedimento

Fase 1	Deteção de uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesses geral	Deteção de uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesses numa operação de investimento / desinvestimento	Deteção de uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesses na alocação de um ativo num OIC
Fase 2	Envio do formulário constante do Anexo I	Envio do formulário constante do Anexo II	Envio do formulário constante do Anexo II
Fase 3	Recebimento da comunicação e análise pela Responsável		
Fase 4	Responsável conclui pela inexistência de um conflito de interesses	Responsável conclui pela existência de um conflito de interesses	



Fase 5	Arquivamento da comunicação e da análise que conclui pela inexistência de um conflito de interesses	Análise deve incluir conteúdos mínimos previstos no Anexo III ou Anexo IV, conforme o caso, e propostas de resolução (ponto 10)	
Fase 6	N/A	Envio para o conselho de administração	
Fase 7		Conselho de administração aprova a proposta de resolução apresentada	Conselho de administração rejeita a proposta apresentada e apresenta de uma outra proposta de resolução / aceita a proposta sugerindo outras medidas e/ou outras alterações
Fase 8		Envio para a Responsável	
Fase 9		A Responsável: a) implementa / concretiza as medidas aprovadas; b) procede ao registo da situação; c) procede a todas as comunicações necessárias (internas e externas) e d) procede ao arquivamento do processo.	

9. Procedimentos concretos e medidas de organização e gestão de Conflitos de Interesses

9.1. Reporte interno

Os Colaboradores da BlueCrow, incluindo membros dos Conselho de Administração e seus representantes, e os prestadores de serviços, estão obrigados a declarar interesses pessoais e privados, atividades externas e investimentos ou outros compromissos que possam, potencialmente ou de facto, afetar a transparência e credibilidade da atividade da Sociedade.

Os Colaboradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, deverão informar o Conselho de Administração com o conhecimento do Compliance Officer,



antecipadamente, de qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, de que tenham conhecimento, ou que os próprios possam ter, nomeadamente relativo ao exercício da atividade da Sociedade, dos fundos geridos, dos titulares de unidades de participação dos fundos geridos ou de sociedades participadas por fundos geridos.

A comunicação deverá ser realizada num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, através dos formulários disponibilizados em anexo à presente política.

O incumprimento deste dever poderá gerar a aplicação de medidas corretivas aos colaboradores visados.

9.2. Dever de análise

A Responsável assume o dever de levar a cabo uma análise detalhada e cuidada de todas as comunicações que lhe são remetidas neste contexto, bem como procurar perante cada caso em concreto a promoção das da(s) medida(s) que se revele(m) mais adequada(s) para resolver a situação em apreço.

Todas e quaisquer análises são devidamente enquadradas e fundamentadas pela Responsável, passando ainda pelo crivo dos membros do conselho de administração que podem sempre sugerir outras medidas e/ou medidas adicionais.

9.3. Aplicação de medidas corretivas

Em resultado da análise desenvolvida, poderá resultar a aplicação de medidas corretivas, que visam mitigar e /ou sanar a situação detetada, as quais se podem traduzir:

- a) No afastamento de determinada pessoa e/ou colaborador em causa da operação potencialmente geradora do conflito de interesses;
- b) Suspensão temporária do Colaborador que atuou em situação de conflitos de interesses;
- c) Promoção da mudança do Colaborador para outra área interna;
- d) Instauração de um processo disciplinar junto de quaisquer colaboradores em que se tenha detetado um incumprimento dos deveres aqui previstos, sem prejuízo da



responsabilidade civil, penal e contraordenacional.

9.4. Revisão e robustecimento dos procedimentos

Sempre que necessário poderá ser também proposta uma ou várias das seguintes medidas, tais como:

- a) Revisão e fiscalização especialmente cuidada da operação em causa, garantindo que a mesma não implica, nem implicou a lesão dos interesses legítimos dos seus Investidores a ser levada a cabo diretamente pela Responsável e/ou Conselho de Administração;
- b) Revisão e/ou robustecimento dos procedimentos por forma a garantir o mesmo tratamento e/ou resolução em situações semelhantes futuras;
- c) Assegurar que os Colaboradores envolvidos não acedem a quaisquer informações relativas ao processo de apreciação da situação de conflitos de interesses e/ou apreciações internas relacionadas com o mesmo.

A verificação e o acompanhamento de todas as medidas e comunicações que sejam necessárias efetuar, em consequência da decisão do conselho de administração são acompanhadas e fiscalizadas pela Responsável até à conclusão do respetivo processo.

9.5. Convocação de assembleias de participantes

A BlueCrow promove a realização de Assembleias de Participantes para divulgação das situações relevantes sempre que em causa esteja uma operação de investimento e/ou desinvestimento no âmbito de um OIC que envolva operações ou negócios com:

- a) A entidade gestora;
- b) Outros OIC geridos pela entidade gestora;
- c) Sociedades que sejam detidas ou geridas por algum participante, ou acionista e/ou gestor de algum participante;
- d) Sociedades que dominem a sociedade gestora ou que com esta mantenham uma



relação de grupo prévia ao investimento;

- e) Membros dos órgãos sociais da sociedade gestora ou das sociedades que dominem a sociedade gestora ou que com esta mantenham uma relação de grupo prévia ao investimento;
- f) Sociedades que sejam integradas pelos membros dos órgãos sociais das entidades referidas nas alíneas anteriores, a BlueCrow convoca uma assembleia de participantes no seio do OIC envolvido para apresentar aos participantes o conflito de interesses, de modo que sejam estes a aprovar ou rejeitar a proposta de investimento.

9.6. Dever de registo

A BlueCrow dispõe de um arquivo digital onde são registadas todas as situações de conflitos de interesses reportadas, o qual se encontra organizado por anos e onde se inclui a seguinte informação:

- a) Data do envio da comunicação;
- b) Identificação do colaborador reportante e respetivo departamento;
- c) Data de receção por parte do Compliance Officer;
- d) Identificação do Compliance Officer;
- e) Tipologia de conflito de interesses;
- f) Breve descrição do conflito de interesses;
- g) Identificação das contrapartes;
- h) Medidas propostas;
- i) Data em que a situação e análise foi reportada ao Conselho de administração;
- j) Data em que o conselho de administração respondeu;
- k) Medidas aprovadas;
- l) Data em que foram implementadas as medidas.

A gestão deste arquivo é da exclusiva responsabilidade da Responsável e respetivos



colaboradores que estejam exclusivamente afetos à área de *Compliance* e Controlo Interno, cabendo-lhes:

- i. Manter o arquivo devidamente organizado por número de processo e data de entrada;
- ii. Manter o arquivo atualizado em função do desenvolvimento de cada um dos processos;
- iii. Guardar toda a documentação respeitante a cada um dos processos;
- iv. Restringir o acesso a quaisquer colaboradores de outras áreas.

Tendo presente estes registos, a Responsável elabora anualmente um relatório escrito onde resume todas as situações e atividades em que foram identificados ou surgiram conflitos de interesses, o qual é remetido para conhecimento junto do conselho de administração.

9.7. Dever de atualização

A Sociedade deve manter as suas políticas sempre atualizadas, pelo que deverá promover à sua atualização e introdução de melhorias sempre que:

- i. No âmbito das atividades desenvolvidas pela Sociedade, conclua que os procedimentos em vigor não são suficientes para garantir a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos participantes dos fundos sob gestão;
- ii. Se verifica a entrada em vigor de alterações legislativas e regulamentares em matéria de conflitos de interesses;
- iii. No âmbito da análise interna de determinadas situações de conflitos de interesses, o Conselho de Administração determine a revisão e/ou melhoria dos procedimentos em vigor.



9.8. Dever de informação e transparência

A Sociedade Gestora prestará relativamente aos serviços que ofereça ou que lhe sejam solicitados, todas as informações necessárias, de forma clara, objetiva e transparente, por forma aos seus Investidores uma tomada de decisão esclarecida e consciente de todos riscos e respetivos interesses que a BlueCrow ou as pessoas que em nome desta atuem tenham no serviço a prestar.

Sempre que se verificarem situações efetivas de conflitos de interesse, a Responsável, por decisão do Conselho de Administração, fica encarregue de informar os Investidores, por e-mail:

- i. Sobre a situação de conflitos de interesses que foi detetada/ reportada;
- ii. Sobre a análise interna que foi levada a cabo, indicando, designadamente o seu enquadramento e fundamento jurídico;
- iii. As medidas que em concreto foram adotadas pela BlueCrow para mitigar e/ou dirimir o conflito de interesses;

Esta comunicação a dirigir aos participantes dos Fundos, não afasta a divulgação nos próprios documentos constitutivos dos Fundos das informações legal e regularmente exigidas a este respeito, que são disponibilizadas em fase prévia a todos os Potenciais Investidores.

9.9. Dever de abstenção

Por forma a garantir um atuação desprovida de conflitos de interesses, os Colaboradores e/ou as Pessoas Relevantes estão obrigadas a abster-se de apreciar ou intervir em quaisquer processos de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse.



Adicionalmente, aos Colaboradores e/ou às Pessoas Relevantes fica vedada a possibilidade de execução de operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau.

Clarifica-se ainda que, tratando-se de membros do Conselho de Administração, para além do mencionado nos parágrafos anteriores, os mesmos não poderão votar relativamente a quaisquer decisões com as quais exista um real ou potencial conflito de interesses.

No que diz respeito aos OIC sobre gestão, Sociedade deverá dar cumprimento ao dever de abstenção relativamente a quaisquer operações que se materializem num benefício ou prejuízo de um Fundo em detrimento de outro.

9.10. Exercício do direito de voto

A BlueCrow exerce todos e quaisquer direitos de voto sob os princípios da transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

No âmbito da atividade de gestão OIC, os quais integram e/ou podem integrar nas suas carteiras valores mobiliários que impliquem o exercício de direitos de voto, caberá à BlueCrow, no exercício das suas funções representar os Fundos e exercer os direitos de voto inerentes às ações por estes detidas. Estes direitos de voto são sempre exercidos em benefício exclusivo do OIC e dos seus participantes.

Quando se verifique a existência de uma situação de conflitos de interesses, ou seja, a existência de quaisquer situações que possam, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão pela Sociedade quanto ao voto a ser proferido, desviando o seu sentido dos objetivos e da política de investimento dos Fundos em causa, bem como os interesses dos participantes, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Caso se verifique que uma das pessoas visada pela situação de conflito é um dos membros do Conselho de Administração ou uma Pessoa diretamente relacionada com estes, este fica impedido de participar e votar na deliberação em apreço, bem como nas deliberações internas em que seja necessária a sua apreciação;



- b) Exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, sendo comunicado aos participantes dos Fundos o teor do voto a ser proferido com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia geral em questão, bem como a análise jurídica que foi elaborada e que fundamenta a inexistência ou o risco muito baixo de conflito de interesses e de consequentes prejuízos para os participantes do OIC em questão;
- c) Abstenção do direito de voto.

Nestas situações, a Responsável:

- a) Acompanha as ações relevantes das empresas em causa, solicitando periodicamente informações sobre a mesma e sobre as operações que têm sido levadas a cabo;
- b) Está presente nas assembleias e garante que o exercício dos direitos de voto é conforme com os objetivos e a política de investimento definida para o OIC.

9.11. Procedimentos e medidas de prevenção e resolução de potenciais conflitos de interesses entre OIA de capital de risco sob gestão

Presentemente a Bluecrow tem sob sua gestão vários OIC de capital de risco e pretende, no futuro, ter sob gestão outros OIC de natureza distinta. Pelo exposto, poderá acontecer que, no âmbito do processo de tomada de decisão de investimento, se verifique a existência de conflitos de interesses na alocação de ativos nos OIC.

Tendo em consideração este risco de conflito de interesses, a BlueCrow adota um procedimento (descrito abaixo) em que através de uma análise verifica a efetiva existência de um conflito e, em caso afirmativo, determina o co-investimento entre os OIC.

A análise verifica assim de forma sequencial apreciar e verificar os seguintes critérios:



a) Política de Investimento

A política de investimento é o primeiro critério a ser utilizado para a decisão de investimento, na medida em que permite enquadrar de forma imediata e prioritária os setores de atuação da oportunidade de investimento em análise com os sectores estabelecidos na política de investimento de cada um dos Fundos.

Com base nesse critério, podem existir oportunidades de investimento que se enquadrem em mais do que um Fundo, potenciando um eventual conflito de interesse.

Neste sentido, caso exista um Fundo com uma política de investimento especificamente orientada para o sector da oportunidade de investimento em análise, esse investimento será canalizado primariamente para esse Fundo e posteriormente para outros que também possam acomodar esse investimento no contexto das suas políticas de investimento mais generalistas.

b) Período de Investimento

O período de investimento permite priorizar as oportunidades de investimento consoante a fase em que o Fundo se encontra, no início ou próximo do fim do seu período de investimento. Mediante essa fase, as oportunidades são distribuídas pelos diversos Fundos em potencial conflito.

c) Rácio de disponibilidade do Fundo

O rácio de disponibilidade do fundo avalia o valor que cada um dos Fundos tem disponível para investir no momento de decisão sobre um determinado investimento.

Caso exista um Fundo com uma política de investimento especificamente orientada para o sector da oportunidade de investimento em análise, será primariamente esgotada a disponibilidade desse Fundo e posteriormente o investimento será canalizado para outros Fundos, em co-investimento, conforme detalhado no critério seguinte.



d) Co-Investimento

Nos casos em que os critérios anteriores não permitirem aclarar as sobreposições de investimento, optar-se-á pelo co-Investimento.

O rácio de participação de cada Fundo em co-investimento será definido atendendo aos critérios do período de investimento e ao rácio de disponibilidade de cada Fundo no momento do investimento.

9.12. Procedimentos e medidas de prevenção e resolução de potenciais conflitos de interesses entre OIA de capital de risco sob gestão e empresas participadas

A alocação de investimentos na gestão de OIA de capital de risco é realizada sempre ao nível dos OIA sobre gestão, e não das suas empresas participadas, efetuando-se a triagem sobre os OIA elegíveis para as oportunidades de investimento propostas de acordo com os critérios mencionados no ponto 9.11. acima.

No entanto, em determinadas situações, após realizada a triagem sobre a elegibilidade dos fundos para realização dos investimentos, pode verificar-se que existe uma maior vantagem em termos de valorização da empresa objeto de investimento, se o mesmo for realizado indiretamente pelo fundo elegível, ou seja, através de uma empresa participada, ao invés do mesmo ser realizado diretamente pelo fundo. A decisão de realização indireta do investimento tem sempre por base a existência de um maior aporte de valor para a empresa objeto de investimento, designadamente, a existência, na empresa participada, de uma maior experiência no setor e/ou de equipas de gestão com know-how específico na área de atuação da empresa objeto de investimento, ou de investimentos que exijam uma determinada escala ou dimensão mais facilmente alcançável pela empresa participada



9.13. Exercício simultâneo das atividades de gestão de OIA e gestão discricionária de carteiras por conta de outrem

Na execução do serviço de gestão discricionária de carteiras, será natural e expectável que a carteira do cliente, que escolhe trabalhar com a BlueCrow e cujo património permite uma carteira de ativos diretos diversificada, seja composta por produtos geridos pela BlueCrow e por produtos geridos ou comercializados por outras entidades. A alocação será feita de acordo com o perfil do investidor e com a política de investimento desenhada para o mesmo.

O serviço de gestão de carteiras que a BlueCrow pretende levar a cabo tem subjacente uma oferta diversificada de produtos, onde se incluem produtos geridos pela própria e produtos geridos e/ou comercializados por outras entidades, sempre com o foco de remunerar a gestão da carteira face à *performance* atingida em cada um dos perfis.

No caso da gestão de carteiras por conta de outrem, a BlueCrow faz uma seleção de ativos que tem em consideração:

- O perfil de risco concreto do investidor;
- Os limites máximos que o mesmo poderá despende;
- O requisito de dispersão e de diversificação de ativos;
- A máxima rentabilidade até ao final do contrato / de acordo com os períodos pré-definidos.

A gestão dos conflitos de interesse nesta matéria assenta nas seguintes medidas de proteção aos investidores, no que respeita à colocação de produtos geridos pela própria entidade:

1. A declaração expressa nos mandatos de gestão desta possibilidade;
2. A limitação da exposição máxima de até 50% do valor total dos AUM em cada carteira;
3. A contínua comparação com produtos idênticos e disponíveis no mercado, de forma a apresentar sempre uma oferta de valor acrescentado aos nossos clientes.



No caso dos OIA geridos a entidade tem o dever de selecionar os melhores ativos para o fundo em questão tendo em consideração um grupo de investidores e um conjunto de características e de requisitos do próprio fundo, tais como:

- A sua duração;
- Os setores de investimento;
- Os setores geográficos;
- Os targets mínimos e máximos por ativo;
- A disponibilidade financeira;
- O potencial de valorização até ao final do período de investimento.

Pelo exposto, verifica-se desde logo que a tipologia de ativos na gestão de OIA e na gestão discricionária de carteiras será distinta e terá uma diferente liquidez.

Os mandatos de gestão discricionária, excluindo o perfil “Padrão Ouro” (que procura investir em ouro físico), apenas podem investir em ativos líquidos até 1 mês, para 75% da carteira, e 3 meses para 25% da carteira.

No caso concreto dos OIA fechados, verifica-se que a sua oferta para efeitos de gestão de carteiras é desajustada e não adequada considerando que a sua liquidez é muito superior aos 3 meses programados na alocação contratada. O mesmo não se aplica a uma ordem específica de subscrição vinda diretamente por parte dos clientes, fruto da atividade comercial normal neste setor.

Especificamente no que concerne aos OIA mobiliários, sempre que exista uma sobreposição de ordens sobre os mesmos ativos, entre a gestão de carteiras e a gestão daqueles, e uma vez que a política de investimentos é definida de forma a minimizar o número de operações em cada carteira, as ordens serão executadas em conjunto, eliminando assim o risco de “*front running*” entre as várias carteiras de clientes. Outra medida será, excepto em casos muito esporádicos, a realização da execução das ordens com uma “tomada firme” sempre em menos de 30% da liquidez média de mercado

Nos casos em que se verifique a receção de ordens diretas de clientes, e de forma a respeitar as regras de “best execution” as mesmas serão executadas imediatamente pela área de operações.



Contudo, e sem prejuízo do supra referido, a equipa afeta à gestão das carteiras dos clientes é diferente da equipa que analisa e escolhe os investimentos para os fundos geridos, existindo uma total segregação entre ambas mitigando potenciais conflitos que aqui possam surgir.

9.14. Política de Remunerações

A BlueCrow está a preparar uma Política de Remunerações que assegura que na determinação de qualquer remuneração dos membros do órgão de administração e dos colaboradores da Sociedade Gestora, não se pode estabelecer qualquer relação direta entre a remuneração em causa e a remuneração ou receitas geradas por outras pessoas envolvidas numa outra atividade, na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas atividades.

10. Disposições finais

O Conselho de Administração aprovou a presente política de conflitos de interesses a qual será objeto de revisão anualmente ou com periodicidade inferior, caso tal se revele necessário.



ANEXOS



ANEXO I

Formulário de reporte de conflitos de interesse

Identificação do Remetente	
Nome:	
Departamento:	
Função:	
Telefone:	E-mail:
Identificação do destinatário do formulário	
<u>Responsável pelo <i>Compliance</i> e Controlo Interno</u>	
<u>Via email:</u>	
Identificação do indício/ situação de incumprimento /potencial conflito de interesses	
<u>Breve descrição sobre como obteve conhecimento da situação:</u>	
<u>Tipo de operação e respetiva descrição:</u>	
<u>Intervenientes:</u>	
<u>Enquadramento regulatório:</u>	
<u>Descrição do Risco/ Situação de incumprimento:</u>	
Outras observações relevantes:	
<u>Data</u>	
<u>Assinatura</u>	



ANEXO II

Formulário de reporte de potenciais conflitos de interesse nas operações de investimento / desinvestimento / alocação de ativos

Identificação do Remetente	
Nome:	
Departamento:	
Função:	
Telefone:	E-mail:
Identificação do destinatário do formulário	
<u>Responsável pelo <i>Compliance</i> e Controlo Interno</u>	
<u>Via email:</u>	
Identificação da situação potencial de conflito de interesses	
<u>Breve descrição da operação de investimento / desinvestimento</u>	
<u>Designação da empresa visada</u>	
<u>Membros dos órgãos sociais da empresa visada</u>	
<u>Acionistas da empresa visada</u>	
<u>Identificação completa do comprador / vendedor</u>	
<u>Breve descrição do conflito de interesses e enquadramento legal</u>	
Outras observações relevantes:	
<u>Data</u>	
<u>Assinatura</u>	



Anexo III

Formulário de análise de conflitos de interesse

Identificação do Remetente	
Nome:	
Departamento:	
Função:	
Telefone:	E-mail:
Identificação do indício/ situação de incumprimento/ potencial conflito de interesses	
<u>Breve descrição da situação:</u> [deverá incluir a identificação de todas as pessoas envolvidas / uma descrição das causas e/ou as circunstâncias que originaram o conflito em apreço]	
<u>Enquadramento jurídico</u> [Os fundamentos e respetivo enquadramento jurídico da situação descrita como geradora de conflitos de interesses]	
Análise do responsável pelo <i>Compliance</i> e Controlo Interno	
<u>Apreciação da situação [Verificação sobre se existe ou não um conflito / Fundamentação]</u>	
<u>Graduação do nível de risco:</u>	
<u>Impacto na Sociedade e investidores:</u>	



[Deverá incluir a apreciação sobre as consequências previsíveis e/ou expectáveis, bem como uma graduação do nível de risco e possível impacto da situação descrita na atividade da Sociedade e nos seus Investidores]

Proposta do responsável pelo *Compliance* e Controlo Interno

[Caso a conclusão seja no sentido de que não existe um conflito deverá ser concluído o procedimento sem que seja necessária a intervenção do CA]

[Caso a conclusão seja no sentido positivo deverá ser proposta uma das medidas previstas na presente Política ou quaisquer outras que se relevem adequadas ao caso em apreço / sendo ainda remetida a presente análise e proposta para avaliação do CA]

Nota: Nestes casos deverá ainda ser indicado expressamente se esta situação deverá originar uma revisão da presente política e ou uma comunicação aos investidores, devendo, neste caso, ser apresentada uma proposta de redação.

Data

Assinatura



Anexo IV

Formulário de análise de conflitos de interesse nas operações de investimento / desinvestimento / alocação de ativos

Identificação da situação potencial de conflito de interesses
OIC(s) envolvido(s):
Empresa-alvo:
Membros dos órgãos sociais da empresa-alvo
Acionistas da empresa-alvo
Identificação do indício/ situação de incumprimento/ potencial conflito de interesses
<u>Breve descrição da situação:</u> [Descrição da situação potencialmente geradora de conflito de interesses, com descrição das causas e/ou circunstâncias que originaram o conflito em apreço]
<u>Enquadramento jurídico</u> [Os fundamentos e respetivo enquadramento jurídico da situação descrita como geradora de conflitos de interesses]
Análise do responsável pelo <i>Compliance</i> e Controlo Interno
<u>Apreciação da situação [Verificação sobre se existe ou não um conflito / Fundamentação]:</u> <u>[Apreço de eventuais medidas de mitigação do conflito, como por exemplo:</u> <ul style="list-style-type: none">• <u>Foi realizada uma análise comparativa com outras empresas no mercado, de características semelhantes, que atesta que o investimento naquela sociedade é o melhor para o OIC;</u>• <u>O investimento foi apresentado e aprovado em Assembleia de Participantes;</u>• <u>No caso de conflito entre mais do que um OIC gerido pela Sociedade Gestora consideraram-</u>



se os seguintes elementos: política de investimento, período de investimento e rácio de disponibilidade do OIC;

- Foi realizado, pelo Departamento de Análise de Investimentos, um plano de negócios para o investimento, com provisão de receitas, rentabilidade e estratégia de saída, se relevante.]

Graduação do nível de risco:

Impacto na Sociedade e investidores:

[Deverá incluir a apreciação sobre as consequências previsíveis e/ou expectáveis, bem como uma graduação do nível de risco e possível impacto da situação descrita na atividade da Sociedade e nos seus Investidores]

Proposta do responsável pelo *Compliance* e Controlo Interno

[Caso a conclusão seja no sentido de que não existe um conflito deverá ser concluído o procedimento sem que seja necessária a intervenção do CA]

[Caso a conclusão seja no sentido positivo deverá ser proposta uma das medidas previstas na presente Política ou quaisquer outras que se relevem adequadas ao caso em apreço / sendo ainda remetida a presente análise e proposta para avaliação do CA]

Nota: Nestes casos deverá ainda ser indicado expressamente se esta situação deverá originar uma revisão da presente política e ou uma comunicação aos investidores, devendo, neste caso, ser apresentada uma proposta de redação.

Data

Assinatura